



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.044, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar



**GO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

para a conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Estabelece normas gerais de concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras, revitalização de farmácias públicas e aquisição de mobiliários e equipamentos no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único – O incentivo financeiro será destinado para os Municípios contemplados no Anexos I e III desta Resolução para a estruturação física da Assistência Farmacêutica nos Municípios.

Art. 2º – A adesão dos Municípios contemplados será realizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), em 7 (sete) dias corridos, prorrogáveis, a critério da SES, por sete dias corridos, a partir da disponibilização pela SES-MG, observado o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

**CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS**

Art. 3º – Os Municípios contemplados pelo Programa Estadual de Assistência Farmacêutica que não iniciaram ou estão em fase de obras, deverão encaminhar o projeto arquitetônico conforme padrão definido no projeto disponibilizado pela SES-MG.

§ 1º – Os Municípios com entrega do projeto pendente até a data de publicação desta Resolução deverão, obrigatoriamente, entregá-lo, em até 30 dias corridos após a assinatura do Termo de Compromisso, em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG, via postal ou no protocolo da



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no endereço a ser disponibilizado no site eletrônico da SES/MG.

§ 2º – Deverá ser entregue projeto arquitetônico completo, projetos elétrico e hidráulico conforme padrão fornecido pela SAF/SES-MG, em 03 (três) vias impressas, possuindo ART-CREA devidamente quitada.

§ 3º – Propostas de alteração ao projeto arquitetônico padrão da Unidade Farmácia de Todos deverão ser submetidas, via ofício, à avaliação da SAF/SES-MG.

§ 4º – As obras só poderão ter início após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela Superintendência de Vigilância Sanitária da SES-MG, por meio de sua Diretoria de Vigilância em Estrutura Física, para fins de liberação de Alvará Sanitário.

Art. 4º – Os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução fazem jus ao incentivo financeiro para término da construção da unidade.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro para término da construção da unidade que trata esta Resolução será acrescido ao valor da próxima parcela devida, nos termos das Resoluções primárias de contemplação, nos seguintes moldes:

I – primeira parcela: equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser repassada após assinatura de Termo de Compromisso/Termo Aditivo no SiG-RES;

II – segunda parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 1ª etapa da obra – fundação; e

III – terceira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 3ª etapa da obra – laje e platibanda.

§ 1º – A identificação do término de cada etapa dar-se-á por meio do acompanhamento/monitoramento fotográfico da obra, realizado pela SES, mediante a criação e/ou atualização de álbum fotográfico em ferramenta de armazenamento em nuvem, com fotos da execução da obra de cada unidade.

§ 2º – A SES-MG disponibilizará Manual de Monitoramento de obras para orientação dos Municípios.

§ 3º – A SES/MG solicitará a um técnico de seu quadro de pessoal a verificação, *in loco*, da veracidade das informações postadas no monitoramento fotográfico.



**GO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º – Nos termos do Anexo II desta Resolução, fica estabelecido o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de repasse inicial previsto nesta Resolução, pelo Fundo Estadual de Saúde para conclusão das obras de construção das Unidades.

Art. 7º – Os Municípios relacionados no Anexo III desta Resolução, que já tiverem obra concluída ou unidade apta à inauguração receberão recurso financeiro para a revitalização das fachadas, aquisição de mobiliários e equipamentos, de acordo com a listagem padrão da Rede Farmácia de Minas, a ser fornecida pela SES/MG, após solicitação, e eventual manutenção dos equipamentos que necessitarem.

Art. 8º – Os Municípios poderão utilizar o recurso de que trata o artigo anterior, total ou parcialmente, para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital, no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante solicitação via ofício e prévia autorização da SAF/SES-MG.

Art. 9º – Os de mobiliários e equipamentos para compor a Unidade de Assistência Farmacêutica em construção serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos Municípios sob a forma de doação.

§ 1º – Os Municípios poderão utilizar o recurso de que trata esta Resolução, total ou parcialmente, para aquisição de mobiliário e equipamento, de acordo com a listagem padrão da Rede Farmácia de Minas, a ser fornecida pela SES/MG, após solicitação, e outras despesas de custeio.

§ 2º – A utilização do recurso para os fins previstos no parágrafo anterior deverá ser precedida de solicitação formal, via ofício, e prévia autorização a SES.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 1º – Recomenda-se que a Farmácia esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.



§ 2º – As obras construídas com incentivo do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela SES/MG.

Art. 11 – Os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução previsto no Anexo II desta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES-MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 12 – O processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a prestação de contas final serão elaborados por meio de processo digital no sistema eletrônico disponibilizado pela SES, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 – Toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 14 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 113.122.697,10 (cento e treze milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4496.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

§ 1º – Os valores que tratam os anexos I e III desta resolução são baseados na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção/m² - Referência (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Setembro/2019 - PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CSL (Comercial Salas e Lojas) - CSL-8 - PADRÃO NORMAL.

§ 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.



Art. 15 – No processo de acompanhamento da execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução serão considerados os indicadores constantes nas normas primárias de contemplação do Programa Farmácia de Minas, Resolução CIB-SUS/MG nº 1.476, de 27 de maio de 2008, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.340, de 14 de abril de 2016, Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Conforme o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os seguintes documentos devem ficar arquivados na instituição beneficiária:

I – cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II – comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III – nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV – balancete financeiro;

V – relação de pagamentos efetuados;

VI – comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII – extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX – termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X – comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI – atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII – procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;



XIII – comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV – contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV – termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Valores por município, por unidade da rede para incentivo para
revitalização/manutenção das unidades.**

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310020	Abaeté	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310040	Acaiaca	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310050	Açucena	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310060	Água Boa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310070	Água Comprida	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310080	Aguanil	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310090	Águas Formosas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310100	Águas Vermelhas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310110	Aimorés	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
310120	Aiuruoca	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310130	Alagoa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313430	Itumirim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313440	Iturama	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313450	Itutinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313460	Jaboticatubas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313470	Jacinto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313480	Jacuí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313490	Jacutinga	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313520	Januária	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313530	Japaraíba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313535	Japonvar	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313545	Jenipapo de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313550	Jequeri	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313560	Jequitaí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313570	Jequitibá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313580	Jequitinhonha	Unidade	convencional	100	R\$ 140.403,00



Extrato investimentos financeiros - mensal



G331061447140654014
06/02/2026 14:53:26

Cliente

Agência 853-2
Conta 24739-1 ITURAMA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	160.756,07			110.839,586548		
31/12/2025	SALDO ATUAL	162.277,69			110.839,586548		110.839,586548

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	160.756,07
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.521,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.521,62
SALDO ATUAL =	162.277,69

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JI597136 EDER AGUIAR TEIXEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088